

Proposta 08/2025**À Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO****OBJETO**

Contratação de Empresa de Assessoria Administrativo e serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA**Empresa:** Gurjão Consultoria**CNPJ:** 36.059.305/0001-16**Endereço:** rua S-005, Qd 36, lote 15, Parque Sol Nascente**Responsável Técnico:** Sandy Oliveira Gurjão**Formação:** Contadora, Especialista em Gestão Pública.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 12
Eduardo
Servidor

INVESTIMENTOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa de Assessoria Administrativo e serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.	svç	12	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

Validade da proposta 90 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Banco: 001 – Banco Brasil

Agência: 794-3 Conta: 66210-0

Nome: Sandy Oliveira Gurjão

CNPJ: 36.059.305/0001-16

SANDY OLIVEIRA
GURJAO:976242
09268

Assinado de forma digital
por SANDY OLIVEIRA
GURJAO:97624209268
Dados: 2025.01.13
14:51:29 -03'00'

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2025.

Sandy Oliveira Gurjão
36.059.305/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL ALTANÇO DO TOCANTINS
FOLHA 13
Eduarda
Servidor



PROPOSTA DE PREÇO

1. PROPONENTE:

COMPLETA ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.696.266/0001-03, vem através do seu representante o Senhor Sr. NELSON MENEZES FILHO, CPF nº: 649.910.081-15, CRC-GO 014708/O-6 T-TO, RG nº: 32406010 2ª via SSP-GO, e-mail completa.municipio@gmail.com propor para o item abaixo, na seguinte forma:

2. TOMADOR:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, CNPJ nº. 25.042.235/0001-77.

3. DO OBJETO e VALOR

ITEM	QTD PARCELAS	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR / UND (R\$)	VALOR / TOTAL (R\$)
01	12	Contratação de Empresa de Assessoria Administrativo e serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.	5.100,00	61.200,00

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Jau do Tocantins, em 13 de janeiro de 2024.

NELSON
MENEZES

FILHO:649910
08115

Assinado de forma
digital por NELSON
MENEZES
FILHO:64991008115
Dados: 2025.01.13
17:05:59 -03'00'

COMPLETA ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA
NELSON MENEZES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 14
Eduarda
Servidor

Proposta 002/2025
À Câmara Municipal de Natividade do Tocantins.

OBJETO

Contratação de Empresa de Assessoria Administrativo e serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, montagens, conferências e realização de procedimentos licitatórios na elaboração de termos aditivos, dispensas de licitações, orientações nas publicações junto ao SICAP LCO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: J. R.DE C. VIDAL
CNPJ: 35.841.424/0001-63
Endereço: TV DO ROSARIO N°01 CENTRO, NATIVIDADE -TO
Responsável Técnico: Jordana Rodrigues de Cerqueira Vidal CRC-TO: 5875/0
Formação: Contadora Pública.

INVESTIMENTOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa de Assessoria Administrativo e serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, montagens, conferências e realização de procedimentos licitatórios na elaboração de termos aditivos, dispensas de licitações, orientações nas publicações junto ao SICAP LCO	SERVIÇO	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61,200,00
TOTAL					R\$ 61.200,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PIX: vidalcontabilidade2021@gmail.com

Natividade-/TO, 13 de janeiro de 2025.

JORDANA RODRIGUES
DE CERQUEIRA
VIDAL:04665721157

Assinado de forma digital por
JORDANA RODRIGUES DE
CERQUEIRA VIDAL:04665721157
Dados: 2025.01.13 10:55:55 -03'00'

Jordana Rodrigues De
Cerqueira Vidal
35.841.424/0001-63

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 15
Eduarda
Servidor



PARECER JURIDICO Nº ____/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: serviços de apoio técnico voltado à gestão pública.

INTROITO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 48
Eduarda
Servidor

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. VALOR DA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS EM LEI (ART. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/93). POSSIBILIDADE. Ressalva quanto a exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e confecção de contrato nos termos do art. 121 e art. 91, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021. parecer pela possibilidade jurídica com ressalva.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, encaminhado pela Secretária Geral da Câmara Municipal, após prévia autorização das autoridades competentes, pleiteando a análise quanto à viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

Os autos vieram instruídos com estudo de demanda; solicitação; declaração de disponibilidade orçamentária e financeira; termo de referência/justificativa da contratação; Termo de autuação do processo; orçamentos prévios; justificativa dos preços; documentos constitutivos da empresa e certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, e, despacho da Secretária Geral para parecer da assessoria jurídica.



É o breve relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 49
Eduardo
Servidor

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida jurídica "in *abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à assessoria jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

E ainda, tratando-se aqui de ato de Orientação jurídica a respeito da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento além do que, faz-se necessário apontar que a assessoria jurídica não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos, a exemplo da verificação de eventual fracionamento de despesa, cuja apuração revela-se inviável por parte da assessoria jurídica.

Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da



esfera discricionária do Administrador, bem como questões eminentemente técnicas fora das atribuições institucionais da assessoria jurídica. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente ao questionamento jurídico formulado.

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora buscadas.

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

É ainda princípio constitucional a realização de contratação pela administração mediante prévia licitação.

Assim, a Licitação é a regra, sendo sua dispensa a exceção.

Para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

O **artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

No inciso II do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Esse limite previsto, já houve atualização pelo DECRETO Nº 12.343/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, para o valor de R\$: **62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a



licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”.

Nota-se, primeiramente, pelo que consta dos autos, que há interesse público na contratação, o que decorre até mesmo da mencionada solicitação bem como da Justificativa.

Observa-se, ainda, que o valor total da contratação não ultrapassa o teto fixado em lei para a contratação direta, incidindo, pois, o **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

Presentes, pois, os requisitos legais.

De se ponderar outrossim que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

O que vale dizer, **para que seja mantida a contratação por meio de dispensa do procedimento licitatório, é imprescindível que o somatório das contratações de um mesmo objeto, dentro do período de um ano, não ultrapasse o limite instituído pelo artigo 75, II da Lei 14.133/2021.**

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que ***“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”***.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Presentes, pois, os requisitos legais, ressaltando o disposto no artigo 75, § 3º da lei 14.133/2021, que prefere a previa divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da efetivação da dispensa a fim de se obter eventual propostas adicionais.

III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação, mediante dispensa de licitação, ressaltando que deverá ser precedida de publicação do ato de dispensa de licitação.

É o parecer, sob melhor julgamento.

Aliança do Tocantins, 04 de fevereiro de 2025.

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 52
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação: Nº 003/2025/DL01.

Interessado: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, e Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo em consequência, a proceder-se os serviços, nos termos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

Empresa: SANDY OLIVEIRA GURJÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.059.305/0001-16, com sede na Av. A, s/nº, Quadra 38, Lote 27, Cep: 77.426-008, Residencial Park dos Buritis, Gurupi - TO, representada pela Srª. Sandy Oliveira Gurjão, brasileira, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.511.653 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.242.092-68, CRC/TO nº 6019/O-1, residente e domiciliado na Rua S-005, nº 955, Quadra 36, Lote 15, Cep: 77.425-050, Parque Sol Nascente, Gurupi - TO.

Valor mensal de 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), e pelo período de 12 meses o valor total de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENETO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 1.500.0000.0000000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 59
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/DL01

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 58
Eduarda
Servidor

“Declara situação de Dispensa de Licitação para serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Art. 75 da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Esse limite previsto, já houve atualização pelo DECRETO Nº 12.343/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, para o valor de R\$: 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO que este órgão tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/termo de referência, anexada ao presente, visando à obtenção dos serviços nela discriminada e;

CONSIDERANDO a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços dos serviços solicitados obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Dispensa de Licitação nº 003/2025/DL01, para prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

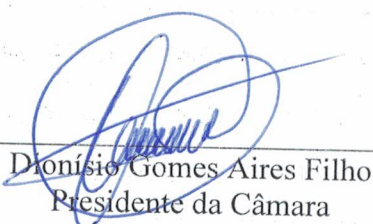
LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações, **nos termos do Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 59

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, uma cópia do **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/DL01**.

Aliança do Tocantins - TO, 04 de fevereiro de 2025.

Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 60
Eduarda
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 61

Eduarda

Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 007/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa SANDY OLIVEIRA
GURJÃO - ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: SANDY OLIVEIRA GURJÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.059.305/0001-16, com sede na Av. A, s/nº, Quadra 38, Lote 27, Cep: 77.426-008, Residencial Park dos Buritis, Gurupi - TO, representada pela Srª. Sandy Oliveira Gurjão, brasileira, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.511.653 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.242.092-68, CRC/TO nº 6019/O-1, residente e domiciliado na Rua S-005, nº 955, Quadra 36, Lote 15, Cep: 77.425-050, Parque Sol Nascente, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025/DL01, com fundamento no **Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Contrato e Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- 3.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 3.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- 3.2. A Contratada obriga – se aos serviços de:**
- 3.2.1 - Assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos na condução de processos licitatórios e administrativos;
- 3.2.2. Prestar auxílio na confecção de Termos de Referência e ou Projeto básico;
- 3.2.3. Prestar auxílio na confecção na fase interna e externa de licitações;
- 3.2.4. Prestar auxílio em atos de publicações, tais como prazos de publicação, dando transparência para as licitações;
- 3.2.5. Auxílio na organização administrativa de Pregão, Dispensa de licitação, Concorrência e Inexigibilidade sempre que necessário.
- 3.2.6. Prestar auxílios no ato da confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.
- 3.2.7. Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.
- 3.2.8. Elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários;
- 3.2.9. Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação.
- 3.2.10. Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e contratos sobre atas de registro de preços;
- 3.2.11. Disponibilizar um profissional com qualificado para estar presente em certames licitatórios. Atender às consultas (ilimitadas) das áreas de licitações, contratos administrativos de forma presencial, via telefone, e-mail, whatsapp, ou outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante obriga-se a:**
- 4.1.1. Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.
- 4.1.2. Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da Câmara municipal.
- 4.1.4. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 4.1.5. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;
- 4.1.6. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 62
Eduardo
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- 4.1.7. Emitir requisição/solicitação/ autorização de fornecimento, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, para início dos serviços contratados;
- 4.1.8. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;
- 4.1.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 4.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$: 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, e pelo período de 12 meses o valor total de **R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive celebração de termo aditivo, como “de acordo” do Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia do mês subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 63

Eduarda
Servidor

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 64

Eduarda
Servidor

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pela servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.5. O fiscal do contrato informará a Secretária Geral da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Presidente da Câmara Municipal, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7. O Presidente da Câmara Municipal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

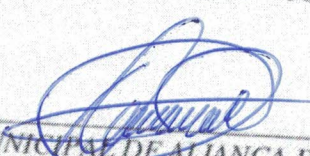
13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

SANDY OLIVEIRA

GURJAO:976242

09268

Assinado de forma digital

por SANDY OLIVEIRA

GURJAO:97624209268

Dados: 2025.02.04

10:35:59 -03'00'

SANDY OLIVEIRA GURJÃO – ME

CNPJ nº 36.059.305/0001-16

Sandy Oliveira Gurjão

CPF nº 976.242.092-68

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 65

Eduarda
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

EXTRATO DE CONTRATO

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/DL01**

- **CONTRATO Nº 007/2025**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOI ASSINADA
66
Eduarda
Servidor

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: SANDY OLIVEIRA GURJÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.059.305/0001-16, com sede na Av. A, s/nº, Quadra 38, Lote 27, Cep: 77.426-008, Residencial Park dos Buritis, Gurupi - TO, representada pela Srª. Sandy Oliveira Gurjão, brasileira, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.511.653 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.242.092-68, CRC/TO nº 6019/O-1, residente e domiciliado na Rua S-005, nº 955, Quadra 36, Lote 15, Cep: 77.425-050, Parque Sol Nascente, Gurupi - TO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

- Valor Mensal de R\$: 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), e pelo período de 12 meses o valor total de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

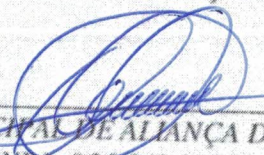
PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO, **AUTORIZA a empresa SANDY OLIVEIRA GURJÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.059.305/0001-16, com sede na Av. A, s/nº, Quadra 38, Lote 27, Cep: 77.426-008, Residencial Park dos Buritis, Gurupi - TO, representada pela Srª. Sandy Oliveira Gurjão, brasileira, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.511.653 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.242.092-68, CRC/TO nº 6019/O-1, residente e domiciliado na Rua S-005, nº 955, Quadra 36, Lote 15, Cep: 77.425-050, Parque Sol Nascente, Gurupi - TO, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 007/2025, firmado em 04 de fevereiro de 2025, e de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025/DL01, a dar início a prestação de serviços de apoio técnico voltado à gestão pública, na elaboração e confecção, da folha de pagamento, gestão financeira, envio de relatórios do E-SOCIAL, de dados relativo a RAIS, DIRF; SICAP-AP E SICAP-LO junto ao TCE, e execução da escrituração contábil tributária, visando o cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos de Eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), e suas atualizações.

Aliança do Tocantins – TO, 04 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

SANDY OLIVEIRA

GURJAO:9762420

9268

Assinado de forma digital por

SANDY OLIVEIRA

GURJAO:97624209268

Dados: 2025.02.04 10:53:44

-03'00'

SANDY OLIVEIRA GURJÃO – ME

CNPJ nº 36.059.305/0001-16

Sandy Oliveira Gurjão

CPF nº 976.242.092-68

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 67
Eduarda
Servidor